



INFORMAÇÃO DE SERVIÇO N.º 3 / GT / 2020

25-11-2020

DE: GT – Carlos Nogueira

PARA: GVFP – Exma. Senhora Vereadora Dra. Francisca Parreira

PROCESSO N.º: [Clique aqui para introduzir n.º do processo](#)

ASSUNTO: Transferência de competências do município de Almada para as freguesias de Costa da Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda.

PARECER(ES):

DESPACHO:

Valido a presente
proposta para os fins e
efeitos propostos. Submete-
se a apreciação / deliberação
dos órgãos competentes.
Exeute-se para os devidos fins.

Francisca Parreira

Vereadora da Proteção Civil e Segurança,
Assuntos Jurídicos e Fiscalização,
Administração Urbanística, Planeamento Urbanístico
e Atendimento ao Município

25 / 11 / 2020



A – ENQUADRAMENTO

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, numa lógica de salvaguarda do interesse dos cidadãos e das empresas que procuram por parte da administração pública uma resposta pronta, ágil e adequada.

O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Perante este novo quadro legislativo, resulta que os municípios transferem para os órgãos das freguesias as competências elencadas no n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

B – ANÁLISE

A Câmara Municipal de Almada em 21 de setembro de 2019, no âmbito da Proposta 830-2019, deliberou dar continuidade ao processo negocial com vista ao acordo relativo à transferência de recursos, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma legal e transitoriamente, manter no âmbito da sua competência todas as atribuições enunciadas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2018, de 30 de abril, para o corrente ano de 2019 e, pelo tempo estritamente indispensável, para o ano de 2020.

Os órgãos deliberativos da Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, deliberaram acordar com o Município uma proposta para a transferência de recursos, com vista ao exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, conforme, respetivamente, Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 26/06/2019 e Deliberação tomada em Assembleia de Freguesia de 18/06/2019.

Os órgãos deliberativos das restantes uniões de freguesia do concelho, deliberaram rejeitar a transferência de competências prevista do diploma atrás mencionado, para os anos de 2019 e 2020, concretamente, Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Almada, Cova da Piedade, Almada e Cacilhas de 26/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia Caparica e Trafaria de 18/06/2019; Deliberação tomada na Assembleia de Freguesia de Laranjeiro Feijó de 25/06/2019;- Foram realizadas várias reuniões entre o Município de Almada e as Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda sobre o tema ora em apreço.

Não obstante as deliberações de rejeição de transferência de competências por parte da União de Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas, União das Freguesias de Laranjeiro e Feijó e União das Freguesias de Caparica e Trafaria, foram realizadas reuniões entre o Município de Almada e as referidas Freguesias em 28/05/2020, 15/06/2020 e 25/06/2020.



A transferência de competências decorrente do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é de carácter universal, diferenciando-se em função da natureza e dimensão de cada freguesia, considerando a sua população e a sua capacidade de execução.

O Município de Almada pretende transferir para o ano de 2021 recursos financeiros para a Junta de Freguesia da Costa de Caparica e União das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda correspondentes e necessários ao exercício das competências, pelo que acordaram aqueles órgãos o modo como se concretizará a transferência.

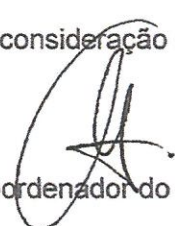
Conforme vertido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, as propostas de transferência de recursos para as freguesias previamente acordadas pela câmara municipal e a junta de freguesia.

C – PROPOSTA

Face a todo o exposto, propõe-se submeter a deliberação da Câmara Municipal o seguinte:

- I - Aprovar a transferência de recursos acordada pela Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Costa de Caparica (Anexo I) e a União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda (Anexo II) conforme minutas de Autos em anexo à Proposta;
- II - Aprovar as minutas de Auto de Transferência a anexar à proposta respetiva;
- III - Submeter à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a proposta de transferência de recursos.

É o que cumpre informar e submeter à consideração superior.


O Coordenador do GT
Carlos Nogueira

